





CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580



Número do Processo: 00.036.042/2020-1

Data de Protocolo: 07/05/2020 10:19:54

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: LUIZ.BARROS Tipo: SERVIDOR Data: 11/05/2020 - 09:26:32 IP: 10.11.22.120

*f. dia 11/05/2020 - via email.*



CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.036.042/2020-1

Data de Protocolo: 07/05/2020 10:19:54

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: LUIZ.BARROS Tipo: SERVIDOR Data: 11/05/2020 - 09:26:32 IP: 10.11.22.120

OF N°133/SAG/2020/SMS

Cuiabá, 04 de maio de 2020.

A  
Secretaria Municipal de Gestão  
**Ilma. Sr<sup>a</sup>. Ozenira Felix Soares de Souza**  
Secretária Municipal de Gestão

03  
M

**Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA**

Senhora Secretária,

Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 041/ SAPO/SMS/2020, contratação EMERGENCIAL para aquisições de “Material de Consumo Hospitalar” para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, no atendimento aos pacientes infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações detalhadas e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em combate ao coronavírus.

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

Informamos ainda que o valor estimado global da contratação não poderá ultrapassar a estimativa de **RS 204.750,00 (Duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme documentos acostado ao processo.

Diante do exposto solicitamos **A MAXIMA URGENCIA** para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,

04  
M

**JOÃO HENRIQUE PAIVA**  
Secretário Adjunto de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde

**LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

G.F.F

## VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEGUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

## LISTA DE VERIFICAÇÃO

05  
M

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

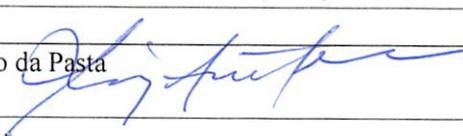
Processo nº:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)			
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S		
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	NA		
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	S		
3. A <b>autoridade competente da Secretaria demandante</b> justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> )?	S		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NA		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?	NA		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela <b>autoridade competente da Secretaria demandante</b> (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos <b>licitatórios de obras e serviços de engenharia</b> custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		

<p>9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).</p>	NA		06 m
<p>10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catalogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).</p>	S		
<p>10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.</p>	S		
<p>10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?</p>	NA		
<p>11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?</p>	S		
<p>12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?</p>	S		
<p>13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?</p>	N		
<p>13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?</p>	N		
<p>14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)</p>	NA		
<p>15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho</p>	S		
<p>15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?</p>	S		
<p>16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a>); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a>); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a>).</p>	S		
<p>17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?</p>	S		

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N		07
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		M
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	S		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
<b>DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO</b>			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

**ATESTADO DE CONFORMIDADE**

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .	
Secretário da Pasta	 <b>Luiz Antônio Possas de Carvalho</b> Secretário Municipal de Saúde
Diretor Administrativo e Financeiro	

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: 04 / Maio / 2020	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica



## TERMO DE SOLICITAÇÃO Nº 011/2020/SAG/SMS

DE

Secretaria Adjunta de Planejamento e  
Operações  
Milton Correa da Costa

PARA

Secretaria Adjunta de Gestão  
João Henrique Paiva

### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (exigida no Art. 14º - Lei 8666/93)

Material de Consumo

### 1. OBJETO (exigido pelo Art. 14 e 15 da Lei 8666/93)

**1.1.** Contratação **EMERGENCIAL** para aquisição de **Material de Consumo Hospitalar**, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, no atendimento aos pacientes infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

### 2. PLANO DE TRABALHO

#### 2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a

Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando a indispensável utilização da sonda de aspiração endotraqueal, nos pacientes que foram infectados com o novo Coronavírus, sendo necessária a realização do procedimento aspirativo sem a desconexão do ventilador artificial, tornando a aquisição de extrema importância nesse momento da Pandemia;

Considerando que esse procedimento é frequente e essencial em pacientes que utilizam a ventilação mecânica e que cada paciente é aspirado diversas vezes ao dia;

Considerando que nos casos do Coronavírus os cuidados são extremamente indispensáveis diante do quadro grave que o paciente se encontra e a retirada da secreção traqueal garante a oxigenação adequada;

Considerando que a **Sonda de Aspiração Sistema Fechado** é de múltiplo uso e permite a aspiração sem desconexão, garantindo algumas vantagens como menor incidência de pneumonias, menos alterações fisiológicas durante o procedimento e menos contaminação bacteriana;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019" e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do

processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que o **material de consumo hospitalar (Sonda de Aspiração Traqueal)** é de extrema importância para assegurar a vida dos pacientes e preservar da contaminação dos profissionais de saúde.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93)

**BLOCO DE CUSTEIO**

**Exercício - 2020**

**Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Função - 10 - SAÚDE**

**Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**Programa - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**Projeto Atividade - 2382 - Implementar Assist. Ambulatorial e Hosp. Esp. S.I.A./S.I.H. no**

Mun. de Cuiabá

**Fonte** - 0102074000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

**Fonte** - 0146074000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

**Conta de Despesa** - 33.90.30 – Material de Consumo

#### 4. PROJETO BÁSICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SONDA ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO C/MDI 08 FR – 72HR.	Unid.	50	R\$ ---	R\$ ---
02	SONDA ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO C/MDI 12 FR – 72HR.	Unid.	200	R\$ ---	R\$ ---
03	SONDA ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO C/MDI 14 FR – 72HR.	Unid.	800	R\$ ---	R\$ ---

#### 5. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

**5.1** – Em razão da Emergencialidade o prazo de entrega do material será imediato, contados da emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho, em remessa única, no **CDMIC**: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó – - CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT - **HORÁRIO**: das 07h30min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min. Fone/Fax: (65) 3617 7552.

#### 5.2. DO ACOMPANHAMENTO, CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

Nome: **ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO**

CPF: 822.788.301-04

RG: 962 347 SSP/MT

Matrícula: 4898752

Cargo: Diretor de Logística e Suprimentos



12  
M

Nome: **MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA**  
CPF: 912.471.101-25  
RG: 1327727-8  
Matrícula: 4888962  
Cargo: Coordenadora de Logística e Suprimentos

Cuiabá, 15 de abril de 2020.

**MILTON CORREA DA COSTA**  
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações



SECRETARIA  
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.  
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368  
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



MATÉRIAS  
DIVULGADAS  
EM  
VEÍCULOS  
DE  
COMUNICAÇÃO

13  
M



SECRETARIA  
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.  
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368  
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

14  
M

Quinta, 06 de fevereiro de 2020, 16h00

**PREVENÇÃO**

Prefeitura de Cuiabá adota medidas de acolhimento e prevenção à casos suspeitos de coronavírus

*Dentre as ações, estão a capacitações de servidores e informativo técnico emitido pela Vigilância em Saúde***OZIANE RODRIGUES**

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China neste ano. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Desde o reaparecimento até agora, a Organização Mundial da Saúde (OMS) computa 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, o que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Deste total, 491 pessoas perderam a vida com esse surto. Frente ao impacto, especialmente pelo fato de poder se espalhar rapidamente para outros países, a OMS declarou no fim de janeiro que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Diante disso, a Prefeitura de Cuiabá está por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, adotando uma série de medidas que visam orientar sobre como evitar o contágio e ainda atender de forma correta e humanizada casos suspeitos que por ventura surgirem na Capital. Dentre elas, estão capacitações para os servidores de UPAs e Policlínicas e de unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção aos casos suspeitos. Com as ações, toda a rede SUS estará apta a realizar os primeiros atendimentos aos sintomas. Havendo suspeita, o paciente será referenciado para o antigo Pronto Socorro para o atendimento hospitalar/internação.

“Sob determinação do prefeito Emanuel Pinheiro, nos reunimos com toda a equipe técnica da SMS para buscarmos meios de acolher, orientar e ofertarmos atenção máxima à população cuiabana que, assim como a do resto do mundo, está se vendo amedrontada diante do novo vírus”, frisou o secretário de Saúde Luiz Antonio Pôssas de Carvalho.

Além do suporte médico, a SMS emitiu por meio da Vigilância em Saúde um informativo técnico à população objetivando sanar dúvidas sobre o novo coronavírus.

Veja informativo na íntegra:

**INFORMATIVO: DOENÇA RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019 - nCov) - Cuiabá, 05.02.2020**

Um novo vírus, coronavírus, tem causado doença respiratória com casos recentemente registrados na China. Pertencentes a uma grande família viral os coronavírus são conhecidos desde meados de 1960 e causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais, geralmente leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Entretanto, alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou na quinta-feira (30.01.2020), em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. A maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Atualmente, há 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Ao todo, 491 pessoas perderam a vida com esse surto, sendo um dos óbitos fora da China, em Filipinas.

Fora da China, existem 191 casos em 24 países incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em países como: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América. Até às 12h de quarta-feira (05.02.2020), o Ministério da Saúde informou que monitora 11 casos suspeitos de possível relação com a infecção humana pelo novo coronavírus, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Por isso, o Ministério da Saúde orienta que viagens para a China somente devam ser realizadas em casos de extrema necessidade.

As pessoas vindas desta localidade nos últimos 14 dias e que apresentem febre e sintomas respiratórios podem ser consideradas casos suspeitos.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

· Gotículas de saliva;

· Espirro;

· Tosse;

· Catarro;

· Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;

· Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

· Febre.

· Tosse.

· Dificuldade para respirar.

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

· Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;

· Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;

· Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

· Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;

· Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

· Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;

· Manter os ambientes bem ventilados;

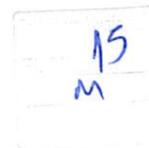
· Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;

· Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção). Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

· Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;

· Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)



- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;



Fonte: Prefeitura de Cuiabá

Visite o website: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Quinta, 06 de fevereiro de 2020, 16h00

#### PREVENÇÃO

Prefeitura de Cuiabá adota medidas de acolhimento e prevenção à casos suspeitos de coronavírus

*Dentre as ações, estão a capacitações de servidores e informativo técnico emitido pela Vigilância em Saúde*

OZIANE RODRIGUES

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China neste ano. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Desde o reaparecimento até agora, a Organização Mundial da Saúde (OMS) computa 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, o que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Deste total, 491 pessoas perderam a vida com esse surto. Frente ao impacto, especialmente pelo fato de poder se espalhar rapidamente para outros países, a OMS declarou no fim de janeiro que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Diante disso, a Prefeitura de Cuiabá está por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, adotando uma série de medidas que visam orientar sobre como evitar o contágio e ainda atender de forma correta e humanizada casos suspeitos que por ventura surgirem na Capital. Dentre elas, estão capacitações para os servidores de UPAs e Policlínicas e de unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção aos casos suspeitos. Com as ações, toda a rede SUS estará apta a realizar os primeiros atendimentos aos sintomas. Havendo suspeita, o paciente será referenciado para o antigo Pronto Socorro para o atendimento hospitalar/internação.

“Sob determinação do prefeito Emanuel Pinheiro, nos reunimos com toda a equipe técnica da SMS para buscarmos meios de acolher, orientar e ofertarmos atenção máxima à população cuiabana que, assim como a do resto do mundo, está se vendo amedrontada diante do novo vírus”, frisou o secretário de Saúde Luiz Antonio Pôssas de Azevedo.

Além do suporte médico, a SMS emitiu por meio da Vigilância em Saúde um informativo técnico à população objetivando sanar dúvidas sobre o novo coronavírus.

Veja informativo na íntegra:

#### **INFORMATIVO: DOENÇA RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019 - nCov) - Cuiabá, 05.02.2020**

Um novo vírus, coronavírus, tem causado doença respiratória com casos recentemente registrados na China. Pertencentes a uma grande família viral os coronavírus são conhecidos desde meados de 1960 e causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais, geralmente leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Entretanto, alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou na quinta-feira (30.01.2020), em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. A maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Atualmente, há 24.554 casos confirmados de coronavírus, dos quais 24.363 na China, que representa 99% de todos os casos notificados no mundo. Ao todo, 491 pessoas perderam a vida com esse surto, sendo um dos óbitos fora da China, em Filipinas.

Fora da China, existem 191 casos em 24 países incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em países como: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América. Até às 12h de quarta-feira (05.02.2020), o Ministério da Saúde informou que monitora 11 casos suspeitos de possível relação com a infecção humana pelo novo coronavírus, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Por isso, o Ministério da Saúde orienta que viagens para a China somente devam ser realizadas em casos de extrema necessidade.

As pessoas vindas desta localidade nos últimos 14 dias e que apresentem febre e sintomas respiratórios podem ser consideradas casos suspeitos.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

• Gotículas de saliva;

- espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

• Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;

• Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;

- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção). Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)

- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

19  
m

Fonte: Prefeitura de Cuiabá

Visite o website: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>

Est



(/)

Sexta, 28 de fevereiro de 2020, 15h15

A- | A+

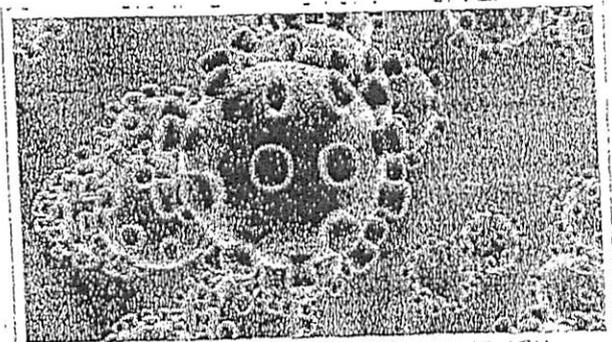
SAÚDE / CAUTELA

# CORONAVÍRUS: Prefeitura de Cuiabá intensifica ações de orientação e acolhimento a possíveis casos

Folders, panfletos e cartazes com orientações serão disponibilizados em unidades públicas

LIANE RODRIGUES

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/02/28/800x600/317c94ac26d9333948273054a4014074.jpg>)

A Prefeitura de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), vem adotando uma série de medidas que visam a orientação sobre como evitar o contágio e atender de forma correta e humanizada casos suspeitos de coronavírus. Em Cuiabá, na rede municipal, não há nenhum caso em monitoramento.

Dentre as ações, estão capacitações para os servidores de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), das Policlínicas e unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção a casos suspeitos.

Com as ações, toda a rede SUS está apta a realizar os primeiros atendimentos. Em caso de suspeita, o paciente será referenciado para o antigo Pronto-Socorro Municipal para exames e atendimento hospitalar/internação. "Sob determinação do prefeito Emanuel Pinheiro e da primeira-dama, Márcia Pinheiro, estamos constantemente nos reunindo com toda a equipe técnica da SMS para buscarmos meios de acolher, orientar e ofertarmos atenção máxima à população cuiabana que, assim como a do resto do mundo, está se vendo amedrontada diante do novo vírus", frisou o secretário de Saúde Luiz Antonio Pôssas de Carvalho.

Além do suporte médico, a Prefeitura está emitindo orientações por meio de salas de espera nas unidades de Saúde e redes sociais. Na próxima semana, a comunicação será intensificada pela Secretaria de Saúde que encaminhará folders, panfletos e cartazes para todas as unidades da Saúde, Educação e demais prédios públicos do Município com orientações sobre como agir frente à ameaça epidêmica.

Outra medida da SMS são informativos técnicos emitidos por meio da Vigilância em Saúde para sanar dúvidas sobre o vírus frente as atualizações sobre o tema.

## MONITORAMENTO:

Para manter a população informada a respeito do novo coronavírus, o Ministério da Saúde atualiza diariamente, os dados na Plataforma IVIS (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>), com números de casos descartados e suspeitos, além das definições desses casos e eventuais mudanças que ocorrerem em relação a situação epidemiológica.

## O VÍRUS:

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China neste ano. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

· Gotículas de saliva;

· Espirro;

· Tosse;

· Catarro;

· Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;

· Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

· Febre.

· Tosse.

· Dificuldade para respirar.

## CUIDADOS:

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

· Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;

· Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;

· Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

· Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;

· Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

· Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;

· Manter os ambientes bem ventilados;

- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

### Comentar Matéria

Enviar Matéria   Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21415&sid=42>)   Voltar   Tweet

COMPARTILHE   (<https://twitter.com/share>)

Confira também nesta seção:



(1)

Sexta, 28 de fevereiro de 2020, 15h15

A- | A+

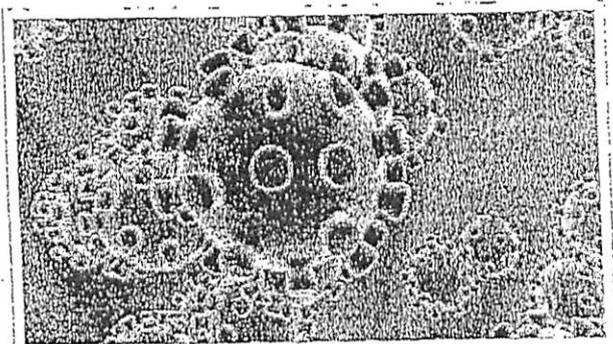
SAÚDE / CAUTELA

# CORONAVÍRUS: Prefeitura de Cuiabá intensifica ações de orientação e acolhimento a possíveis casos

Folders, panfletos e cartazes com orientações serão disponibilizados em unidades públicas

ZIANE RODRIGUES

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/02/28/800x600/317c94ac26d9333948273054a4014074.jpg>)

A Prefeitura de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), vem adotando uma série de medidas que visam a orientação sobre como evitar o contágio e atender de forma correta e humanizada casos suspeitos de coronavírus. Em Cuiabá, na rede municipal, não há nenhum caso em monitoramento.

Entre as ações, estão capacitações para os servidores de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), das Policlínicas e unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção a casos suspeitos.

Com as ações, toda a rede SUS está apta a realizar os primeiros atendimentos. Em caso de suspeita, o paciente será referenciado para o antigo Pronto-Socorro Municipal para exames e atendimento hospitalar/internação. "Sob determinação do prefeito Emanuel Pinheiro e da primeira-dama, Márcia Pinheiro, estamos constantemente nos reunindo com toda a equipe técnica da SMS para buscarmos meios de acolher, orientar e ofertarmos atenção máxima à população cuiabana que, assim como a do resto do mundo, está se vendo amedrontada diante do novo vírus", frisou o secretário de Saúde Luiz Antonio Pôssas de Carvalho.

Além do suporte médico, a Prefeitura está emitindo orientações por meio de salas de espera nas unidades de Saúde e redes sociais. Na próxima semana, a comunicação será intensificada pela Secretaria de Saúde que encaminhará folders, panfletos e cartazes para todas as unidades da Saúde, Educação e demais prédios públicos do Município com orientações sobre como agir frente à ameaça epidêmica.

Outra medida da SMS são informativos técnicos emitidos por meio da Vigilância em Saúde para sanar dúvidas sobre o vírus frente as atualizações sobre o tema.

## MONITORAMENTO:

Para manter a população informada a respeito do novo coronavírus, o Ministério da Saúde atualiza diariamente, os dados na Plataforma IVIS (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>), com números de casos descartados e suspeitos, além das definições desses casos e eventuais mudanças que ocorrerem em relação a situação epidemiológica.

## O VÍRUS:

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China neste ano. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

· Gotículas de saliva;

- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

- Febre.
- Tosse.

· Dificuldade para respirar.

## CUIDADOS:

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;

- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

**Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:**

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

### Comentar Matéria

Enviar Matéria   Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21415&sid=42>)   Voltar   Tweet

COMPARTILHE   (<https://twitter.com/share>)

Confira também nesta seção:



(1)

Quinta, 12 de março de 2020, 18h12

A- | A+

SAÚDE / PRECAUÇÃO

# Pôssas reúne equipe técnica para atualizar e rever estratégias preventivas ao surgimento de casos do novo coronavírus

## Reunião aconteceu nesta quinta-feira (12) na SMS

ROBERTA PENHA

Davi Valle

Clique para ampliar

26  
m

(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/12/800x600/9d9fa2ff411426717fb596fcd4c8a542.jpg>)

Desde que começaram a proliferar no mundo casos pessoas infectadas pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS começou a se preparar caso a doença chegue à capital mato-grossense. Ainda em janeiro, a Diretoria de Vigilância em Saúde - DIVISA emitiu um informativo acerca do coronavírus, com uma breve história da doença, suas características e medidas para redução do risco de contágio, para conhecimento público.

Outra medida importante foi a realização de capacitações para os servidores de UPAs e Policlínicas e de unidades básicas de Saúde e ainda o alinhamento de fluxo de atenção aos casos suspeitos. Esta ação habilitou toda a rede SUS a realizar os primeiros atendimentos aos pacientes que apresentares sintomas da doença.

Com o avanço da doença e o aumento exponencial de casos no Brasil, a equipe técnica da SMS reuniu-se na tarde desta quinta-feira, a pedido do prefeito Emanuel Pinheiro, para discutir novas medidas a serem tomadas, mesmo sem haver casos confirmados em Cuiabá. Um dos assuntos abordados é se haveria necessidade da suspensão das aulas na rede pública neste momento. A equipe técnica explicou que ainda não existe esta necessidade, uma vez que não há nem na capital e nem no resto do Estado nenhum caso confirmado ainda. "Como não temos nenhuma comprovação de que a doença chegou a Cuiabá, suspender as aulas neste momento seria precipitado e prematuro", comentou Benedito Oscar Fernandes de Campos, diretor da Vigilância em Saúde.

Para Moema Blatt, Gestora do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS, Cuiabá tem um bom plano de contenção da doença. "A partir de agora estamos pensando em ações concretas para quando a doença chegar ao estado, se chegar. Já estamos preparando uma campanha educativa para a população sobre

às medidas de precaução, de uma forma fácil e didática. Também precisamos ter um cuidado mais próximo com pessoas que tenham diabetes e problemas cardiovasculares, que estão mais susceptíveis caso sejam infectados. Outra medida importantíssima é o resguardo de leitos para pacientes que tenham a doença confirmada e precisem de internação”, explicou.

Além disso, a SMS fará uma reunião com diretores de escolas municipais, bem como de escolas particulares para que estes profissionais saibam como agir e multipliquem as informações nos seus estabelecimentos de ensino. Também será realizada uma capacitação de Bio Segurança para os profissionais de saúde que vão atender os possíveis pacientes infectados pelo coronavírus.

O secretário Municipal de Saúde, Luiz Antonio Pôssas de Carvalho já determinou para a direção do HMC que suspenda uma porcentagem das cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Cuiabá – HMC para que os leitos fiquem à disposição de pacientes de coronavírus. “Esta é uma situação atípica e acreditamos que fatalmente a doença chegará a Cuiabá a qualquer momento. Não podemos deixar que ela chegue para tomarmos as decisões do que fazer. Infelizmente, neste momento precisaremos diminuir o número das cirurgias que não são de urgência e emergência para que possamos ter leitos disponíveis. Vamos continuar com as cirurgias de ‘giro rápido’, ou seja, que o paciente não precise ficar internado na unidade. Estamos pensando tecnicamente e com sensatez, para não atrapalhar o trabalho que já estamos fazendo para diminuir as filas de cirurgia. Mas este é um momento diferente, difícil para o mundo inteiro, e precisamos estar bem preparados para quando a doença chegar a Cuiabá. Quanto mais preparados estivermos, mais rápido vamos eliminar o problema”, concluiu Pôssas.

Comentar Matéria

22  
m

Enviar Matéria    Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21493&sid=42>)    Voltar    Tweet

COMPARTILHE    (<https://twitter.com/share>)

Confira também nesta seção:



(/)

Segunda, 16 de março de 2020, 18h40

A- | A+

SAÚDE / RESGUARDO À POPULAÇÃO

# Prefeitura de Cuiabá cria comitê de enfrentamento ao Coronavírus e formata decreto com medidas preventivas

28  
m

## Sistema "Home Office" está entre medidas que serão adotadas

OZIANE RODRIGUES

Luiz Alves

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/16/800x600/88e2967846d8856ae846788e331cd1d1.jpg>)

O prefeito Emanuel Pinheiro, anunciou na tarde desta segunda-feira (16), durante coletiva à imprensa uma série de medidas temporárias e emergenciais para evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As medidas anunciadas pelo gestor constam no Decreto Municipal número 7.839 (datado e assinado nesta segunda) e possui, dentre as principais ações, a criação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus que será composto por membros das Secretarias de Saúde, Ordem Pública, Mobilidade Urbana, Educação, Assistência Social-Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e ainda a Procuradoria-Geral do Município com objetivo de realizar ações de conscientização e contenção do Coronavírus.

Além disso, constam no documento a suspensão de eventos de qualquer natureza que exijam licença do poder público, com aglomerações superior a 100 pessoas em locais abertos e acima de 50 em locais fechados e também a suspensão das atividades dos Centros de Convivência de Idosos - CCIs, por um prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período e ainda a prerrogativa de exercer as funções em sistema 'home office' para os servidores que forem considerados casos suspeitos ou confirmados para a doença.

"Com total zelo pela população cuiabana estamos nos antecipando com esse decreto na prerrogativa de buscarmos meios de evitar os contágios da doença e mantermos nosso profundo gesto de humanização à população cuiabana - que a exemplo de todo o mundo, está assustado com essa pandemia de coronavírus", pontuou.

Outras medidas importantes foram anunciadas pelo secretário Municipal de Saúde, Luiz Antonio Pôssas de Carvalho. Dentre as quais, estão a capacitação de servidores de toda a rede de Atenção Básica, Secundária e Terciária e ainda a disponibilização de leitos no caso de necessidade.

"Já capacitamos toda a rede SUS Cuiabá e continuamos com as capacitações a cada atualização do Ministério da Saúde. Também estamos organizados com um fluxo protocolar de atendimento específico e, caso haja necessidade, destinaremos no antigo Pronto Socorro da Capital cerca de 40 leitos de UTI e mais 120 leitos clínicos exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para coronavírus -inclusive suspendendo cirurgias eletivas que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente", reforçou.

O prefeito Emanuel Pinheiro ressaltou ainda que, nesse momento, mediante todo o trabalho preventivo realizado é importante que a população seja tranquilizada. "Não há espaço para pânico e nem para desespero. Estamos agindo com todo rigor, seriedade, responsabilidade e cautela para resguardar os munícipes". Lembrou ainda que desde o mês de janeiro de 2020, à Prefeitura de Cuiabá já vem discutindo ações preventivas e trabalhando na elaboração de protocolos de ações visando mitigar o impacto do coronavírus.

Veja a íntegra do Decreto logo abaixo:

## O CORONAVÍRUS

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

## CUIDADOS:

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;



(1)

Segunda, 16 de março de 2020, 18h40

A- | A+

SAÚDE / RESGUARDO À POPULAÇÃO

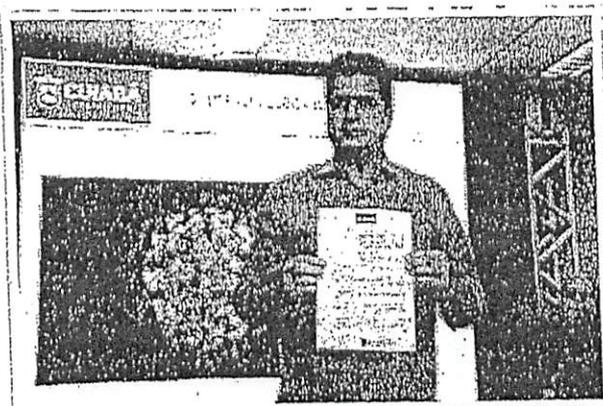
# Prefeitura de Cuiabá cria comitê de enfrentamento ao Coronavírus e formata decreto com medidas preventivas

Sistema "Home Office" está entre medidas que serão adotadas

OZIANE RODRIGUES

iz Alves

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/16/800x600/88e2967846d8856ae846788e331cd1d1.jpg>)

O prefeito Emanuel Pinheiro, anunciou na tarde desta segunda-feira (16), durante coletiva à imprensa uma série de medidas temporárias e emergenciais para evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As medidas anunciadas pelo gestor constam no Decreto Municipal número 7.839 (datado e assinado nesta segunda) e possui, dentre as principais ações, a criação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus que será composto por membros das Secretarias de Saúde, Ordem Pública, Mobilidade Urbana, Educação, Assistência Social-Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e ainda a Procuradoria-Geral do Município com objetivo de realizar ações de conscientização e contenção do Coronavírus.

Além disso, constam no documento a suspensão de eventos de qualquer natureza que exijam licença do poder público, com aglomerações superior a 100 pessoas em locais abertos e acima de 50 em locais fechados e também a suspensão das atividades dos Centros de Convivência de Idosos - CCIs, por um prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período e ainda a prerrogativa de exercer as funções em sistema 'home office' para os servidores que forem considerados casos suspeitos ou confirmados para a doença.

"Com total zelo pela população cuiabana estamos nos antecipando com esse decreto na prerrogativa de buscarmos meios de evitar os contágios da doença e mantermos nosso profundo gesto de humanização à população cuiabana - que a exemplo de todo o mundo, está assustado com essa pandemia de coronavírus", pontuou.

Outras medidas importantes foram anunciadas pelo secretário Municipal de Saúde, Luiz Antonio Pôssas de Carvalho. Dentre as quais, estão a capacitação de servidores de toda a rede de Atenção Básica, Secundária e Terciária e ainda a disponibilização de leitos no caso de necessidade.

"Já capacitamos toda a rede SUS Cuiabá e continuamos com as capacitações a cada atualização do Ministério da Saúde. Também estamos organizados com um fluxo protocolar de atendimento específico e, caso haja necessidade, destinaremos no antigo Pronto Socorro da Capital cerca de 40 leitos de UTI e mais 120 leitos clínicos exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para coronavírus -inclusive suspendendo cirurgias eletivas que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente", reforçou.

O prefeito Emanuel Pinheiro ressaltou ainda que, nesse momento, mediante todo o trabalho preventivo realizado é importante que a população seja tranquilizada. "Não há espaço para pânico e nem para desespero. Estamos agindo com todo rigor, seriedade, responsabilidade e cautela para resguardar os munícipes". Lembrou ainda que desde o mês de janeiro de 2020, a Prefeitura de Cuiabá já vem discutindo ações preventivas e trabalhando na elaboração de protocolos de ações visando mitigar o impacto do coronavírus.

Veja a íntegra do Decreto logo abaixo:

## O CORONAVÍRUS

Pertencentes a uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles:

- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

## CUIDADOS:

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;

- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

#### Comentar Matéria

Enviar Matéria    Imprimir (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21519&sid=42>)    Voltar    Tweet

COMPARTILHE    (<https://twitter.com/share>)

Galeria de Fotos:



33  
M

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 041/SAPO/SMS/2020

1. Das informações primárias:	
<input checked="" type="checkbox"/> Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá	<input checked="" type="checkbox"/> Descrição de Categoria de Investimento:
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade(s) Solicitante(s): Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Aquisição de Bens</b> <input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros

2. Da modalidade e o tipo de licitação:	
Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</b> <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	<input type="checkbox"/> Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço <i>Unitário</i> <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se enquadra</b>

3. Da legislação aplicável:
<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); <input type="checkbox"/> Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); <input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.



#### 4. Do objeto:

Contratação **EMERGENCIAL** para aquisição de **Materiais de Consumo Hospitalar**, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria N.º 744 de 09/04/2020 e anexos.

#### 5. Da Justificativa:

Trata-se de aquisição **EMERGENCIAL**, da Empresa **GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 36.896.650/0001-04**, para aquisição de **Material de Consumo Hospitalar**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, IV da Lei n.º. 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
  - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
  - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
  - Manter os ambientes bem ventilados;
  - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
  - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;

c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo hospitalar com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea "e" do Art. 4º-E da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação (anexa) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: **GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 36.896.650/0001-04.**

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: **Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;**

*Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

**Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:**

#### Capítulo I

#### DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

**Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.**

#### 6. Da Previsão Orçamentária:

**BLOCO DE CUSTEIO**

**EXERCÍCIO - 2020**

**ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO - 10 – SAÚDE**

**SUB FUNÇÃO – 301 –ATENÇA BÁSICA**

**SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**PROJETO ATIVIDADE - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ**

**PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO**

**FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19**

**CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

**ORIGEM DO RECURSO:**

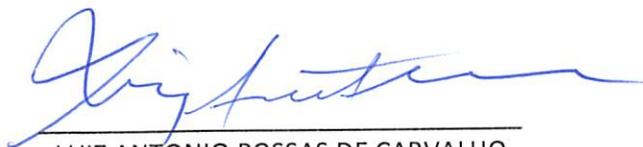
**PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020**

**RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19**

**ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO**

#### 7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:



**LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## 8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:

### 8.1. Especificidade e Quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	SONDA ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO C/MDI 8FR - 72HR.	Unid.	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
02	SONDA ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO C/MDI 12FR - 72HR.	Unid.	200	R\$ 195,00	R\$ 39.000,00
03	SONDA ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO C/MDI 14FR - 72HR.	Unid.	800	R\$ 195,00	R\$ 156.000,00

O Valor total da Dispensa de Licitação para a aquisição do Material de Consumo Hospitalar para combate pelo contágio do Coronavírus (COVID-19) é de R\$ 204.750,00 (Duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

### 8.2. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente o menor preço, a garantia de disponibilidade de entrega e a questão documental, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 180 (cento e oitenta) dias, bem como, exigimos garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa **GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 36.896.650/0001-04** onde justifica a escolha da mesma, bem como, garantia da entrega dentro do prazo e das obrigações exigidas.

### 8.3. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção do fornecimento Materiais de Consumo e IPI acarretara paralisação dos serviços colocando em risco a vida dos pacientes, servidores e usuários do Sistema Único de Saúde, razão pela qual se justifica o pedido de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”;

## 9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

**9.1. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar **05 (cinco) dias corridos**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em **Parcela Única**.

**9.1.1.** O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

**9.2. LOCAL DE ENTREGA:** CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

**Endereço:** Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: [cdmic@cuiaba.mt.gov.br](mailto:cdmic@cuiaba.mt.gov.br)

**9.3.HORÁRIO:** das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

**9.4.** A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

**9.5.** Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

## 10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

**10.1.** Fornecer **GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

**10.2.** Disponibilizar os Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

**10.3.** Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumos hospitalares serem separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.8. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

## 11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

- 11.2.A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.
- 11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;
- 11.4.Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.
- 11.5.Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;
- 11.6.O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.
- 11.7.A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.
- 11.8.Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.9.Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.
- 11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.
- 11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;
- 11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

## 12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1.O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por

acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

<b>GESTOR DE CONTRATO</b>	<b>Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO</b> CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
<b>FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS</b> CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA</b> CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matricula: 4888962 Cargo: Coordenadora de Logística

**12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:**

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

**12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:**

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

### 13. Das Exigências Habilitatórias:

**ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:**

**Empresa: GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA –  
CNPJ 36.896.650/0001-04**

### 14. Do Custo Estimado:

14.1. A Dispensa de Licitação, para Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de **Materiais de Consumo Hospitalar** para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, será no valor global de **R\$ 204.750,00 (Duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme Mapa de apuração de Preços e documentos acostados ao processo.

#### 15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

- 15.7.1. FGTS
- 15.7.2. Débitos Trabalhistas,
- 15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e
- 15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

## 15. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### 17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

### 18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

### 19. Das Disposições Gerais:

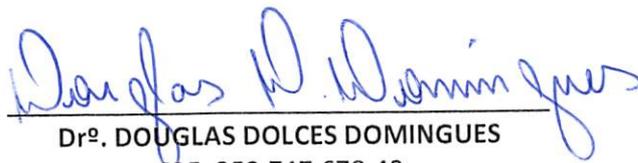
19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.

**20. Declaração:**

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2020.



**Drº. DOUGLAS DOLCES DOMINGUES**

CPF: 352.747.678-42

Diretor Técnico de Gestão/HPSMC

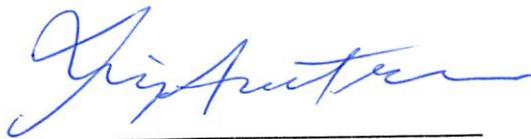


**MILTON CORREA DA COSTA NETO**

CPF nº 947.768.221-72

Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS

De Acordo:



**LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**

CPF nº 109.063.201-00

Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:**

Nome: Claudio Vinicius de Arruda Gomes

CPF: 696.093.301-34

E mail: Vinicius.sms.cuiaba@gmail.com

Tel.:65.3617-7397



49  
M

em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.



50  
m

## NOTE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas,



51

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo hospitalar com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea "e" do Art. 4º-E da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação (anexa) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: **GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 36.896.50/0001-04**

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na:

Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

***Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.***

Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

***Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.***

  
\_\_\_\_\_  
DRº MILTON CORREA DA COSTA NETO  
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações  
Secretaria Municipal de Saúde

# DECRETOS

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA

INCLUIR NAS JUSTIFICATIVAS  
PARA COMPRAS/LICITAÇÃO

352

- NOTA TÉCNICA/PROC. N. 8.345-3/2020 TCE/MT  
(DOC-TCE/MT n. 1878, de 27/03/2020)
- DECRETO MUNICIPAL N. 7.849, de 20/03/2020  
(DOC-TCE/MT n. 1874, de 23/03/2020)
- DECRETO ESTADUAL N. 407, de 16/03/2020  
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- DECRETO ESTADUAL N. 420, de 16/03/2020  
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- LEI FEDERAL N. 13.979, de 06/02/2020  
(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU de 07/02/2020)

(atualizado em 31/03/2020)

53



54  
M

DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual atesta que “o Município de Cuiabá, face as consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do referido desastre biológico, necessita de auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os atendimentos na rede de Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas”, dentre outras medidas;

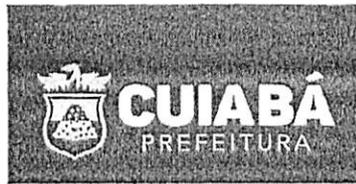
**CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;



GABINETE  
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedeprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



55  
M

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

**CONSIDERANDO** que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846 e nº 7.487, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá.

## CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

**Art. 2º** Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

**Art.3º** Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§1º A dispensa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

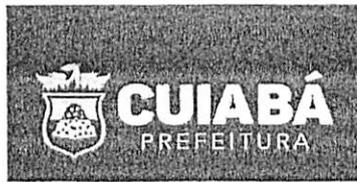
§2º O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.



GABINETE  
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

*JFC*



56  
M

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

**Art. 5º** No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema *home office*, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§3º Durante a suspensão disposta no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

§4º A suspensão estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I – servidores públicos municipais da área fim da Saúde;
- II – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

**Art. 6º** As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via *home office* pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 7º** Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos de acesso aos cidadãos.



GABINETE  
DO PREFEITO

Prça. Alencastro, 153 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinete@prefeitura@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

29



57  
M

**CAPÍTULO III**  
**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**  
**MUNICIPAL**

**Art. 8º** Fica suspenso, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE**

**Art. 9º** Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão – UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

**Parágrafo único.** A determinação contida no *caput* deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

**Art. 10.** Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020.

**Art. 11.** Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

*[Assinatura]*



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Prça. Alencastro, 158 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

**CAPÍTULO V**  
**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À**  
**ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**  
**DE CUIABÁ**

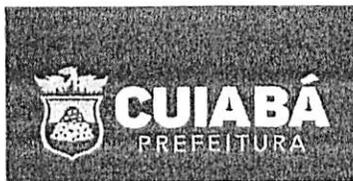
**Art. 12.** Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive *shopping centers, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Feiras Livres e exposições em geral.*

§1º A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§2º O fechamento previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II – empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT;
- III – clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV – supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V – farmácias;
- VI – funerárias;
- VII – estabelecimentos bancários;
- VIII – distribuidores de água e gás;
- IX - serviço de segurança privada;
- X – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI – lavanderias e serviços de higienização;

*[Assinatura]*



59  
m

XII – lojas de venda de materiais para construção;

XIII – postos de combustíveis.

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h:00m às 19h:00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

**Art. 13.** Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais com restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*.

**Parágrafo único.** O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

**Art. 14.** As determinações contidas no presente Capítulo perdurarão do dia 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

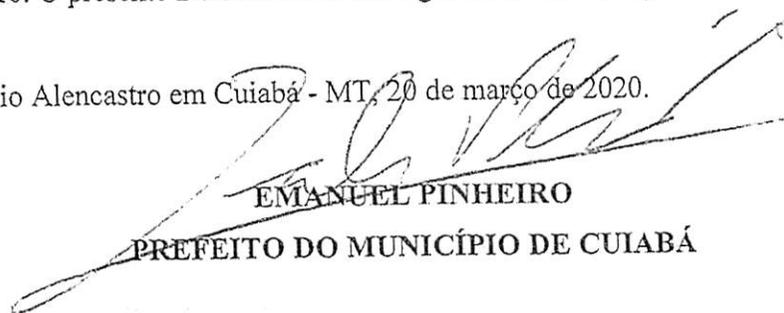
#### CAPÍTULO VI

### DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS ÀS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

**Art. 15.** Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

**Art. 16.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.

  
EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

28

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

60  
M

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ 16 de Março de 2020 N° 27.711

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO N° 406, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga a situação de emergência no âmbito do hospital metropolitano de Várzea Grande, hospitais regionais de Sorriso, Alta Floresta, Colíder, Rondonópolis, Cáceres e Sinop, do Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, MT Hemocentro, Cridac, Cermac, Lacen e Superintendência de Obras da SES/MT e Declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual tendo em vista o que consta no Processo n° 93512/2020, e considerando o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 e 217 da Constituição do Estado e artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a saúde é corolário do direito à vida e não apenas do direito de sobreviver, mas de ter uma vida digna, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o modelo de gestão por Organizações Sociais adotado no passado pelo Estado para gestão dos hospitais regionais

elencados, bem como a rescisão unilateral dos referidos contratos de gestão devido ao descumprimento de metas e obrigações pactuadas;

CONSIDERANDO a situação encontrada pela nova gestão no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, consubstanciada na ausência de regular realização de procedimentos licitatórios direcionado a contratações a todas as unidades pertencentes a Secretaria Estadual de Saúde, reduzida quantidade de servidores, considerável passivo financeiro, dentre outras precariedades, apesar de minorada nos primeiros 13 (treze) meses do novo governo, ainda dificulta sobremaneira a administração dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a complexidade para sanear as pendências ainda existentes junto aos hospitais do Estado, principalmente as relacionadas a gestão de pessoas e aquisições e prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que mesmo já tendo tomado várias providências legais para realização de tramites licitatórios hábeis a aquisição de serviços e produtos no âmbito da Secretaria Estadual de saúde - SES/MT, alguns atos/ações necessitarão ser mantidas ainda que por curto lapso temporal, visando a garantia da continuidade os serviços assistenciais em saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentre eles a necessidade de manutenção das contratações de pessoal, serviços e aquisição de materiais e medicamentos para a continuidade da prestação dos serviços fornecidos pelos hospitais e unidades delimitadas no caput, bem como a realização de novas contratações para que seja possível a transição da ocupação temporária para a administração direta dos hospitais e continuidade dos serviços prestados as unidades em questão;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público e eventual paralisação fatalmente acarretará violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21.06.1993;

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira  
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta  
Vice-Governador

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Mauro Curvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar .....	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação .....	Marionede Angelica Kliemashevsk
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Emerson Hideki Hayashida

## DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência nos hospitais, centros e unidades de saúde relacionados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019 contados a partir do término do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019, e neste ato declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que não haja descontinuidade da prestação de assistência a saúde aos usuários do Sistema único de Saúde.

Art. 2º No prazo de vigência deste decreto, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades, definidas no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data final do lapso temporal de vigência do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

## DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

### CAPÍTULO I DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais - SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

#### CAPÍTULO II

##### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já defluidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

#### CAPÍTULO III

##### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou

do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

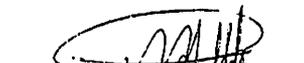
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

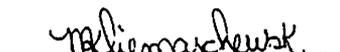
  
MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Geral da Casa Civil

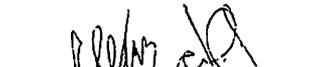
  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES  
Procurador-Geral do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

  
MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHESK  
Secretária de Estado de Educação

  
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Segurança Pública



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda limbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz.  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA



64

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ segunda-feira, 23 de Março de 2020 Nº 27.716

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 420, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Declara Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso VII da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e deu outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 20 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19) em Mato Grosso,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território Mato-Grossense, para fins de prevenção, preparação, mitigação,

resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste decreto, prorrogável até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Para fins de recebimento de receitas destinadas a ações de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) relacionadas à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, fica autorizado o recolhimento dos recursos arrecadados diretamente em contas especiais do Banco do Brasil S. A. abertas para essa finalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de março de 2020, aos 199º da independência e 132ª da República.

MAURO MENDES  
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 421, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera e Revoga dispositivos do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, dispõe sobre atualização das medidas restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira  
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta  
Vice-Governador

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar .....	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação .....	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Emerson Hideki Hayashida

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, do Decreto nº 413, de 18 de março de 2020 e do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades privadas para evitar a disseminação do coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Agência Nacional de Petróleo - ANP para a regulação dos horários de funcionamento de postos de combustíveis e o poder de autotutela da Administração Pública (Súmula nº 473 do STF);

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica acrescido o § 1º-A e o § 1º-B do art. 2º, ao Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º (....)

**§ 1º-A** As atividades privadas submetidas a regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho estão autorizadas a operar com distanciamento inferior ao disposto no § 1º deste artigo, respeitadas as normas sanitárias em vigor.

**§ 1º-B** A proibição contida no *caput* deste artigo aplica-se a velórios e funerais."

**Art. 3º** Fica alterado o § 2º do art. 2º Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (....)

**§ 2º** Fica proibido o funcionamento de bares e lojas de conveniência."

**Art. 4º** Ficam acrescidos os §§ 2º-A e 2º-B, ao art. 2º Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º (....)

**§ 2º-A** Para os restaurantes e padarias, fica permitido o funcionamento apenas para retirada no local ou entrega em domicílio de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, respeitado, em qualquer caso, o distanciamento mínimo de 1,5m entre o entregador e consumidor, ficando expressamente vedado o consumo no local.

**§ 2º-B** A restrição contida no § 2º deste artigo não alcança restaurantes e serviços desenvolvidos em rodovias estaduais e municipais destinadas ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população."

**Art. 5º** Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020.

**Art. 6º** Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 4º** Enquanto vigente este decreto, ficam fechados os parques públicos e privados e as praias de água doce no âmbito territorial estadual."

**Art. 7º** Fica reenumerado o parágrafo único e acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 5º do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (....)

**§ 1º** A partir de 23 de março de 2020, fica proibido o transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

**§ 2º** Caberá à AGER regular o funcionamento de linhas necessárias para o transporte coletivo intermunicipal de passageiros exclusivamente para atendimento de tratamentos continuados de saúde.

**§ 3º** Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias.

**§ 4º** Fica autorizado o transporte coletivo de funcionários, custeados pelo empregador, para deslocamento para estabelecimentos industriais."

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

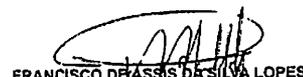
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JÚNIOR  
Secretário-Chefe do Casa Civil

  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES  
Procurador-Geral do Estado

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

  
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 422, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 5º do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas, desde que garantida a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 4º Ao servidor que não possuir condições materiais de realizar atividades em teletrabalho, cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade, por meio de portaria, avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade e de férias."

Art. 2º Fica alterado *caput* do art. 9º do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Cabe às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de portaria, avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade e de férias aos servidores sob sua subordinação.

(...)"

Art. 3º Fica alterado o art. 17 do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Poderão ser suspensas ações e atividades pontuais das Secretarias e entidades da Administração Pública Estadual, desde que garantido o atendimento a situações urgentes, a preservação dos serviços considerados essenciais e/ou prioritários e que não incorram em prejuízo à Administração Pública."

Art. 4 Fica revogado o § 2º do art. 5º do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

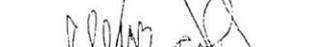
  
**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

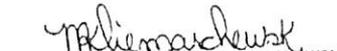
  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
Fiscalizador Geral do Estado

  
**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
Secretário de Estado de Fazenda

  
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
**MARIONEIDE ANGÉLICA KLIMASCHEWSK**  
Secretária de Estado de Educação

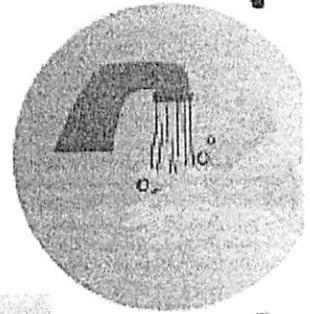
 **CORONAVÍRUS**



66  
M

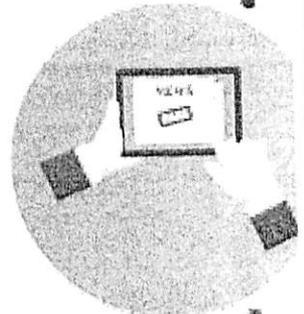
**NÃO PRECISA  
CRIAR PÂNICO**

Só precisamos  
nos prevenir.



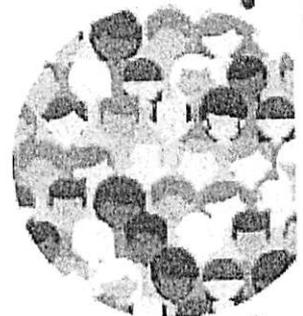
**NÃO ESPALHE  
FAKE NEWS**

Procure consultar  
uma fonte confiável.  
Na dúvida, não repasse.



**EVITE  
AGLOMERAÇÕES**

Pode parecer exagero  
mas quanto menos  
pessoas, menos risco  
de transmissão.



Acesse:

**DISQUE  
SAÚDE  
136**

**saude.mt.gov.br**



67  
M

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA-MT E O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM -MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.179.531/0001-93, com sede administrativa na Avenida Ottawa, nº 1651 - Bairro Esperança, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ GIACOMELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13/R-460.061 da SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 183.049.159-87, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 1210, Centro, em Vera -MT, e o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 491, centro, Santa Carmem-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Audrey Frantz, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 885.328.361-00,, portador do RG nº 1193018-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, nº 1561, centro, em Santa Carmem-MT; tem entre si, justo e avançado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0770/2020, Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente Termo de Cooperação está fundamentado no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem MT nº 0770/2020 e Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, considerando que o objeto apresenta interesses recíprocos, do qual não decorre obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é promover a união de esforços entre os Municípios de Vera e Santa Carmem -MT para a viabilização da contrapartida não financeira a ser aplicada no Convênio 071/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera.

1.1.1. A Contrapartida não financeira referida no item 1.1 refere-se a execução dos serviços de base e transporte de material de jazida para as obras de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-140, no trecho compreendido entre os Municípios de Vera e Santa Carmem, com extensão de 30,5 Km.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - Caberá a cada partícipe a execução de serviços de horas máquinas com equipamentos e caminhões de propriedade das respectivas Prefeituras, até o valor de R\$ 935.817,95 (novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), ou seja, 50% do total da contrapartida do Convênio 071/2019 para cada um dos Municípios.

3.2 - Os serviços de horas máquinas serão executados pelos servidores municipais devidamente orientados pelos engenheiros responsáveis pela obra e controlados/ registrados por engenheiro-fiscal, especialmente designado por cada um dos municípios.

3.3 - Os serviços serão prestados, conforme a necessidade em toda a extensão da Rodovia MT 140, trecho entre as cidades de Santa Carmem e Vera -MT, de acordo com as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, vinculados à Empresa Construtora Agrigence Ltda, vencedora da licitação na modalidade de Concorrência Pública 001/2019- PM/Vera.

3.4 - Os serviços serão considerados efetivamente executados em sua totalidade e aptos a serem descontados do valor em horas máquinas que compete a cada um dos Municípios após a conferência e aceite pelo Fiscal das obras, não sendo considerados como serviços executados a simples permanência das máquinas e caminhões no local da obra.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1 - Os Municípios de Vera e Santa Carmem, quando convocados pela Empresa responsável pela execução das obras de pavimentação da Rodovia MT 140 (trecho Vera -Santa Carmem) deverão disponibilizar as máquinas e caminhões para os serviços de extração de cascalho e auxílio nos serviços de base da rodovia.

4.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços até o valor descrito no item 3.1, conforme as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, responsabilizando-se ainda pelos custos com os operadores e motoristas, manutenção das máquinas.

4.3 - Cada partícipe deverá designar um engenheiro fiscal ou Servidor devidamente capacitado para acompanhar e registrar a quantidade de horas e os respectivos serviços executados, a fim de manter um controle das horas máquinas e identificar os valores executados.

4.3.1 - Cada fiscal deverá emitir relatório semanal de acompanhamento, inclusive com registro fotográfico, o qual deverá ser entregue junto às Secretarias de Administração de cada Prefeitura e no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Vera-MT para fins de prestação de contas do Convênio 071/2019- SINFRA/ Município de Vera.

4.4 - Os partícipes, por seus Servidores deverão acatar as orientações e observações mencionadas pelo Fiscal dos serviços e pelos Engenheiros da obra de pavimentação.

4.5 - Os partícipes deverão retirar do local da obra qualquer servidor que não corresponder à confiança, não executar os serviços à contento ou perturbar a ação da fiscalização, tanto dos próprios municípios quanto da SINFRA/MT.

4.6 - Sob nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

5.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão das obras, ainda que a execução dos serviços de horas máquinas correspondentes ao valor descrito no item 3.1 deste Termo de Cooperação, tenha sido cumprida, considerando que no decorrer da execução da obra poderá ocorrer a necessidade da celebração de termos aditivos.

5.2 - O presente Termo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação nos respectivos jornais oficiais de cada município partícipe.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão no exercício de 2020 e seguintes, se necessário for, à conta das rubricas próprias dos respectivos Orçamentos, suplementados se for o caso.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresente fundamentados motivos para a rescisão.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exaradas administrativamente.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO**

9.1 - O presente Termo de Cooperação poderá sofrer alterações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse de ambos os partícipes.

E por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

Vera-MT, 20 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE VERA  
MOACIR LUIZ GIACOMELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM  
RODRIGO AUDREY FRANTZ  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ**

**LEGISLAÇÃO**

DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país,

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19.

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual atesta que o Município de Cuiabá, face as consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do referido decastré biológico, necessita de auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os atendimentos na rede de Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas, dentre outras medidas.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá,

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana,

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

**DECRETA**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846 e nº 7.467, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e



68

enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá.

### CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§1º A dispensa a que alude o caput deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§2º O disposto no caput deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 5º No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema *home office*, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

§4º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I - servidores públicos municipais da área fim da Saúde;
- II - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

Art. 6º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via *home office* pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos de acesso aos cidadãos.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 8º Fica suspenso, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

### CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Art. 9º Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão - UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 10. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020.

Art. 11. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

### CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 12. Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive *shopping centers*, *restaurantes*, *bares*, *lanchonetes* e congêneres, *templos*, *igrejas*, *academias*, *clubes* e *similares* e *Feiras Livres* e *exposições em geral*.

§1º A vedação contida no caput deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§2º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II - empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADT;
- III - clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV - supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V - farmácias;
- VI - funerárias;
- VII - estabelecimentos bancários;
- VIII - distribuidores de água e gás;
- IX - serviço de segurança privada;
- X - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI - lavanderias e serviços de higienização;
- XII - lojas de venda de materiais para construção;
- XIII - postos de combustíveis.

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h:00m às 19h:00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 13. Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 14. As determinações contidas no presente Capítulo perdurarão do dia 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

### CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS ÀS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 15. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

### PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2020/SMS

"INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a orientação formulada pela Controladoria Geral do Município, deste Município, através do Ofício nº 067/GAB/CGM/2020, datado de 31 de janeiro de 2020, em virtude de Relatório de Fiscalização nº 201801662 CGU/MT, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCI Nº 003/2009 que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a instauração de processo de tomada de contas especial.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

### RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução das



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

69  
M

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, n-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Re: COTAÇÃO URGENTE - SMS CUIABÁ

Cristiano <cristiano@goowill.com.br>

Qui, 16/04/2020 17:51

Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: guilherme@goowill.com.br <guilherme@goowill.com.br>; Juliana Martins da Rocha <juliana.rocha@cuiaba.mt.gov.br>

📎 2 anexos (2 MB)

OF.pdf; Proposta.pdf;

Yara, boa tarde!

Segue documentos assinados.

Conforme alinhado com a Juliana, a quantidade que iremos fornecer é de 2000 unidades conforme proposta ajustada.

No mais,

A disposição.

*Atenciosamente/Best regards,*



CRISTIANO NOETZOLD  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

+55 65 9 9636-3600  
cristiano@goowill.com.br  
<http://www.goowill.com.br>

**De:** Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

**Data:** quinta-feira, 16 de abril de 2020 15:40

**Para:** "cristiano@goowill.com.br" <cristiano@goowill.com.br>

**Assunto:** COTAÇÃO URGENTE - SMS CUIABÁ

Boa tarde!

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar a Aquisição de Insumos Hospitalares (Sonda de Aspiração sistema fechado).

Tendo em vista a urgência e o curto prazo, peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição.

Muito Obrigada desde já.

*Yara Frasson*

Coordenadoria Administrativa

**SMS CUIABÁ**

**065 - 3617-7323**

71

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2020.  
**PROPOSTA N° 001/2020rev03**

**A**

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá  
 Rua General Anibal da Mata, 135  
 Bairro Duque de Caxias I  
 CEP 78.043-268  
 CNPJ n° 15.084.338/0001-46

A/C

Sra. Juliana Rocha (juliana.rocha@cuiabá.mt.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Sonda Aspiração Sistema Fechado c/MDI 8FR – 72hr	1pc/paper plastic bag, sterile	Importado	50,0	195,00	9.750,00
002	Sonda Aspiração Sistema Fechado c/MDI 12FR – 72hr	1pc/paper plastic bag, sterile	Importado	200,0	195,00	39.000,00
003	Sonda Aspiração Sistema Fechado c/MDI 14FR – 72hr	1pc/paper plastic bag, sterile	Importado	800,0	195,00	156.000,00
<b>TOTAL</b>				1.050,0		204.750,00

Valor total da Proposta: **Duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais**

Validade da Proposta: **60 dias**

Condição de Pagamento: **50% Antecipado + 50% antes da entrega, contra nota fiscal de venda**

Prazo de Entrega: **Conforme cronograma\***

Local de Entrega: **Cuiabá-MT**

*Cristiano Noetzold*  
 CPF: 000.786.889-29  
 Diretor Comercial



+55 (65) 9.2404-4022



goowill.com.br  
 contato@goowill.com.br



Av. Marechal Deodoro, 574, Quilombo  
 Cuiabá/MT - CEP 78045-415

72  
M

**CRONOGRAMA**

ITEM	DESCRIÇÃO	Até 30/dias*
1	Sonda Aspiração Sistema Fechado c/MDI 8FR – 72hr	50
2	Sonda Aspiração Sistema Fechado c/MDI 12FR – 72hr	200
3	Sonda Aspiração Sistema Fechado c/MDI 14FR – 72hr	800

\* Prazo de entrega sujeito a modificações devido a disponibilidade de transporte logísticos internacionais (voos internacionais).

*Cristiano Noetzold*  
CPF: 009.786.889-29  
Diretor Comercial

36 896 650/0001-04  
INSC. EST.: 13.810.451-4  
CM. 186476  
GOOWILL-IMPORTAÇÃO PRODUTOS  
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
Av. Mal. Deodoro, 674 - Quilombo  
Cuiabá - MT - CEP: 78.045-015



(55) (65) 9.8404.4022



goowill.com.br  
contato@goowill.com.br



Av. Marechal Deodoro, 674 - Quilombo  
Cuiabá - MT - CEP: 78045-015

73  
m

# Relatório de Cotação: cotação rápida 1393

Relatório gerado no dia 20/04/2020 12:12:20 (IP: 201.24.3.66)

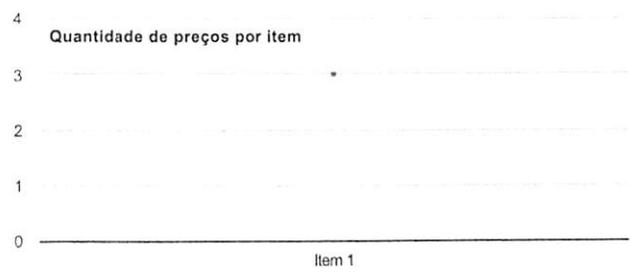
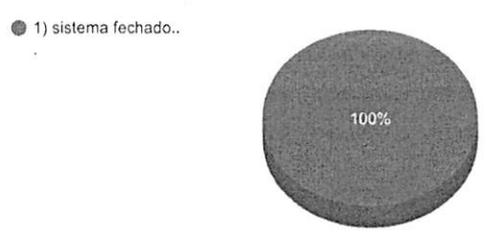
ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) sistema fechado aspiração traqueal	3	1 Unidade	552,75	R\$ 552,75

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando da Aeronáutica   CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS	NºPregão:562020 UASG:120195	01/04/2020	R\$ 736,50
2	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARESIEBSERH	Dispensa de Licitação Nº 54/2020 UASG: 155915	01/03/2020	R\$ 369,00

Valor Unitário R\$ 552,75  
**Média dos Preços Obtidos: R\$ 552,75**

Valor Global: **R\$ 552,75**

Valor do item em relação ao total



## Detalhamento dos Itens

Item 1: sistema fechado aspiração traqueal R\$ 552,75

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	sistema fechado aspiração traqueal. aplicação p/ tubo endotraqueal, tamanho 12fr, tipo sonda sonda graduada e protegida, conector conectores padrão, vias via irrigação antirrefluxo e aerossolterapia, válvula sucção válvula sucção c/tampa e trava de segurança, esterilidade esteril, uso único, embalagem embalagem individual	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 736,50

**Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando da Aeronáutica  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

**Objeto:** Aquisição de materiais para o centro de terapia intensiva de campanha (combate COVID-19)..

**Descrição:** SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 14FR, TIPO SONDA SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR CONECTORES PADRÃO, VIAS VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO VÁLVULA SUCÇÃO C/ TAMP A E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL

**Data:** 01/04/2020 09:00

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**SRP:** SIM

**Identificação:** NºPregão:562020 / UASG:120195

**Lote/Item:** /21

**Ata:** [Link Ata](#)

**Adjudicação:** 02/04/2020 17:57

**Homologação:** 03/04/2020 08:48

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 2.000

**Unidade:** Unidade

**UF:** RJ

74  
M

**CNPJ** **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

25.165.389/0001-56 PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOS R\$ 225,00  
\* VENCEDOR \*

**Marca:** BIOTEC

**Fabricante:** BIOTEC

**Modelo:** 14FR

**Descrição:** SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 14FR, TIPO SONDA SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR CONECTORES PADRÃO, VIAS VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO VÁLVULA SUCÇÃO C/ TAMP A E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL

**Endereço:**

RUA REVERENDO OTAVIO LUIS VIEIRA, 840

**Telefone:**

(21) 3553-1236 / (21) 2688-1412

30.284.338/0001-83 BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI R\$ 1.248,00

**Marca:** NEWMED

**Fabricante:** S/MDI

**Modelo:** 14 FR

**Descrição:** SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 14FR, TIPO SONDA SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR CONECTORES PADRÃO, VIAS VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO VÁLVULA SUCÇÃO C/ TAMP A E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL

**Endereço:**

ÁREA ADE CONJUNTO 16, LOTE 02, LOJA, 104

**Nome de Contato:**

GILBERTO

**Telefone:**

(61) 99266-2542

**Email:**

lic.bmadf@gmail.com

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais** R\$ 369,00

**Órgão:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
EBSERH

**Objeto:** Aquisição de tubo em T para cirurgia de traqueia 10 mm e 12 mm.

**Descrição:** SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 12FR, TIPO SONDA SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR CONECTORES PADRÃO, VIAS VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO E AEROSOLTERAPIA, VÁLVULA SUCÇÃO VÁLVULA SUCÇÃO C/TAMP A E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL

**CatMat:** 454400 - SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO P/ TUBO ENDOTRAQUEAL TAMANHO 12 FR TIPO SONDA SONDA GRADUADA E PROTEGIDA CONECTOR CONECTORES PADRÃO VIAS VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO E AEROSOLTERAPIA VALVULA SUCÇÃO VÁLVULA SUCÇÃO C/ TAMP A E TRAVA DE SEGURANÇA ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL

**Data:** 01/03/2020 00:00

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**SRP:** NÃO

**Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 54/2020 / UASG: 155915

**Lote/Item:** 2/1

**Ata:** Link Ata

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 8

**Unidade:** Unidade

**UF:** RJ

**CNPJ** **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

96.441.704/0001-79 KLEMMEN IMPORTACOES LTDA - EPP R\$ 369,00  
\* VENCEDOR \*

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

**Marca:** Klemmen

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 12FR, TIPO SONDA SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR CONECTORES PADRÃO, VIAS VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO E AEROSOLTERAPIA, VÁLVULA SUÇÃO VÁLVULA SUÇÃO C/TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL

**Estado:**  
SP

**Cidade:**  
São Paulo

**Endereço:**  
R GUARICANGA, 243

**Telefone:**  
(11) 3641-3880

**Email:**  
vendas@klemmen.com.br

75  
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DEMONSTRATIVO Nº 099/2020

Mapa de apuração de preços referente à aquisição de Sondas de Aspiração para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência nº xxx/2020.					Goowill Importação Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 36.896.650/0001-04		Banco de preço em saúde pública - Preços praticados pela administração - Atas de Registro de preço	
Item	Cod TCE	Descrição	Unid	QTD	V.Unit.	V . Total	V.Unit.	V . Total
1	237067-0	Sonda Aspiração Sistema Fechado C/MDI 8Fr - 72hs	Unid	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00	*	*
2	264741-9	Sonda Aspiração Sistema Fechado C/MDI 12Fr - 72hs	Unid	200	R\$ 195,00	R\$ 39.000,00	R\$ 369,00	R\$ 73.800,00
3	121305-9	Sonda Aspiração Sistema Fechado C/MDI 14Fr - 72hs	Unid	800	R\$ 195,00	R\$ 156.000,00	R\$ 225,00	R\$ 180.000,00
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO:</b>					R\$	<b>204.750,00</b>	R\$	<b>253.800,00</b>

# DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA



SECRETARIA  
**DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.  
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368  
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

79  
M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

78  
m

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

375003/2020

437484

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735222217

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 394432



20042020368966500001040010056537500391894820437484

NOME

GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CPF/CNPJ

36.896.650/0001-04

RG/INSCR. ESTADUAL

0000000000

ENDEREÇO

Rua DEODORO, MAL, 674

BAIRRO

DO QUILOMBO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 20 de abril de 2020

  
Cezar Fabiano Martins de Campos  
Procurador Fiscal do Município

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **CRISTIANO NOETZOLD**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **4869641 BPF SC**

CPF: **009.786.889-39** DATA NASCIMENTO: **02/12/1986**

FILIAÇÃO: **CIRIO NOETZOLD**  
**SILVANE JUDITA NOETZOLD**

PERMISSÃO: **00000000** ACC: **00000000** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **03478581260** VALIDADE: **02/07/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **13/01/2005**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

LOCAL: **CUIABA, MT** DATA EMISSÃO: **09/07/2019**

Assessoria Técnica de Análise e Direção de Habilitação - Gerenciamento  
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 99504147684  
 MT640816906

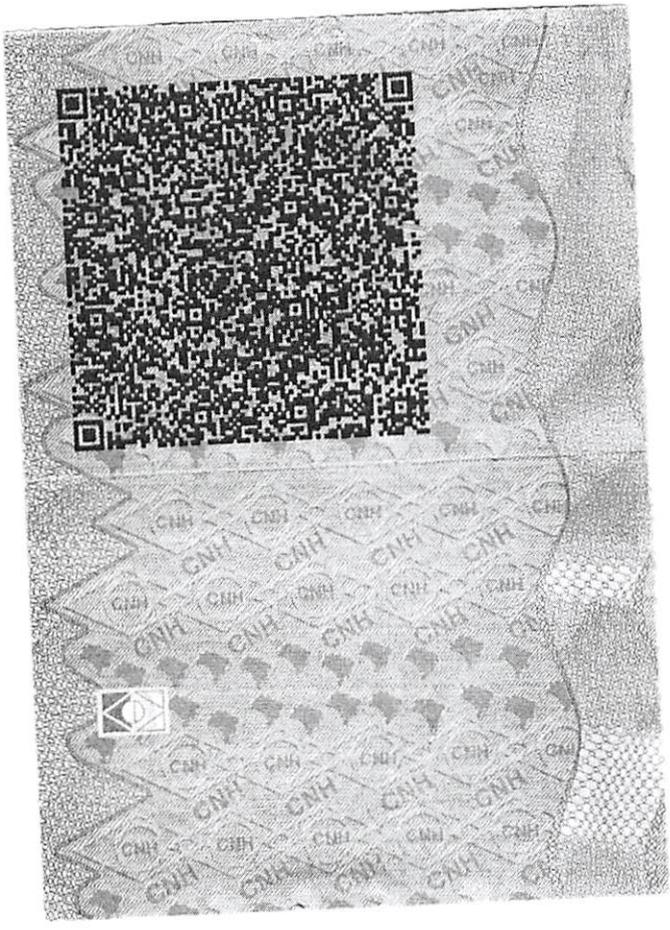
**MATO GROSSO**

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1826496935

PROIBIDO PLASTIFICAR 1826496935

79  
M



80



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

81  
m

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: **36.896.650/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:07:58 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **5D73.BDD4.0266.DF53**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

82  
m

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000058180

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

CUIABA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 Abril 2020  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

m 83

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.185-0	MTP2000058180	07/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.786.889-29	CRISTIANO NOETZOLD
022.871.091-02	GUILHERME AZEVEDO MIRANDA MENDONCA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

84  
m

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/044.185-0, em 08/04/2020 da empresa: GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, nire: 5120170161-0, foi deferido digitalmente sob o número 51201701610, em 08/04/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.786.889-29	CRISTIANO NOETZOLD
022.871.091-02	GUILHERME AZEVEDO MIRANDA MENDONCA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.786.889-29	CRISTIANO NOETZOLD
022.871.091-02	GUILHERME AZEVEDO MIRANDA MENDONCA

Cuiabá, quarta-feira, 08 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 08/04/2020, às 09:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 20/044.185-0.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO  
Registro Digital

85  
m

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. quarta-feira, 08 de abril de 2020

86  
m

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

1. GUILHERME AZEVEDO MIRANDA MENDONCA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 19/08/1994, nº do CPF 022.871.091-02, documento de identidade 12738000, SSP, MT, com domicílio / residência a RUA MONTES CLAROS, número 182, APT 502, bairro / distrito JARDIM MARIANA, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.040-650 e

2. CRISTIANO NOETZOLD, nacionalidade BRASILEIRA, ADVOGADO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 009.786.889-29, documento de identidade 4869641, SSP, SC, com domicílio / residência a AVENIDA DAS PALMEIRAS, número 345, bairro / distrito JARDIM IMPERIAL, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.075-850.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR, DE LABORATORIOS E KITS PARA EXAMES DE LABORATORIO. COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPITALARES E DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA MARECHAL DEODORO, número 674, bairro / distrito QUILOMBO, município CUIABA - MT, CEP 78.045-015.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CRISTIANO NOETZOLD	50.000	50.000,00
GUILHERME AZEVEDO MIRANDA MENDONCA	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio CRISTIANO NOETZOLD, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CUIABA - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Cuiabá, 7 de Abril de 2020.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GOOWILL IMPORTACAO  
PRODUTOS MEDICÓS HOSPITALARES LTDA

\_\_\_\_\_  
CRISTIANO NOETZOLD

Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
GUILHERME AZEVEDO MIRANDA MENDONCA

Sócio





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.896.650/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/04/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>674</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>78.045-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>QUILOMBO</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>
UF <b>MT</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WELTON.99@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(65) 3623-5353</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/04/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **10:40:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

90  
m

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND N° 0028400984

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **17/04/2020** Hora da emissão: **09:10:15**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: **36.896.650/0001-04**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2BKTK9U2B727T222**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

91  
M

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 36.896.650/0001-04

Certidão nº: 9124659/2020

Expedição: 17/04/2020, às 10:13:18

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **36.896.650/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da  
Fazenda



## Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

36.896.650/0001-04 - GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

### Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

**NÃO INCLUÍDO PELA RFB**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

92

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99 E NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.896.650/0001-04, com endereço na Avenida Marechal Deodoro, 634, Quilombo, Cuiabá – MT, CEP: 78.045-015, por meio de seu representante legal, Sr. Cristiano Noetzold, portador do RG nº 4.869.641 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 009.786.889-29, declara, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2020.

GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ nº 36.896.650/0001-04



CRISTIANO NOETZOLD  
SOCIO-PROPRIETARIO

+55 66 9 9636-3600  
cristiano@goowill.com.br  
http://www.goowill.com.br

## DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.896.650/0001-04, com endereço na Avenida Marechal Deodoro, 634, Quilombo, Cuiabá – MT, CEP: 78.045-015, por meio de seu representante legal, Sr. Cristiano Noetzold, portador do RG nº 4.869.641 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 009.786.889-29, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2020.

GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ nº 36.896.650/0001-04



CRISTIANO NOETZOLD  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
+55 65 9 9636-3600  
cristiano@goowill.com.br  
http://www.goowill.com.br

95  
M



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/04/2020 às 17:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.896.650/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E9E.0C77.2EDE.7183 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 36950650000104

LIMPAR

Data da consulta: 20/04/2020 17:50:34  
Data da última atualização: 18/04/2020 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

396

97  
M

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.896.650/0001-04  
**Razão Social:** GOOWILL IMPORTACAO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES  
LTDA  
**Endereço:** AV MARECHAL DEODORO 674 / QUILOMBO / CUIABA / MT /  
78045-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2020 a 11/06/2020

**Certificação Número:** 2020051311510490270615

Informação obtida em 13/05/2020 12:11:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

98  
m

À  
**Coordenadoria Especial Assistencial de Orçamento**  
Sandra Maria G. da Anunciação  
**Coordenadora Especial de Assistencial de Orçamento**

**Assunto:** Solicitação de Nota Reserva

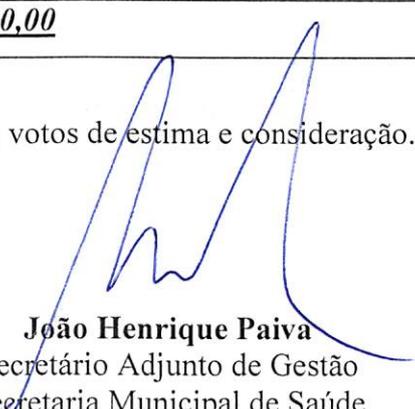
Senhora Coordenadora,

Cumprimentado-a cordialmente, considerando o Termo de Referência N° 048/SAA/SMS/2020 que versa sobre a Dispensa de Licitação tem por objeto “Contratação **EMERGENCIAL** para aquisição de **Materiais de Consumo Hospitalar**, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistências à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N°8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n° 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n° 420 de 16 de março de 2020 e lei Federal n°13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria N°744 de 09/04/2020 e anexos.” Para atender a necessidade do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá no combate ao COVID-19, venho por meio desta solicitar que seja feito a Nota Reserva conforme tabela abaixo:

<b>Empresa:</b> GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 36.896.650/0001-50	
Unidade	Valor Inicial
HPSMC	R\$ 204.750,00
Total da despesa em <b><u>R\$ 204.750,00</u></b>	

Sem mais reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**João Henrique Paiva**  
Secretário Adjunto de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde

PVRM



COORDENADORIA ESPECIAL  
REDE ASSISTENCIAL DE ORÇAMENTO

99  
m

CI N° 0188/2020/CERAO/SMS

Cuiabá, 06 de Maio de 2020

Ao

Secretário Adjunto de Gestão da SMS

João Henrique de Paiva

ASSUNTO: Notas de Reserva

Senhor Secretário,

Conforme solicitado através CI n° 208/2020/SAG/SMS, encaminhamos as Notas de Reserva abaixo, para as devidas providências.

N° Reserva	Credor	Valor
16601000040	978569-GOOWILL IMPORTAÇÃO PROD. MÉDICOS HOSPIT. LTDA	R\$ 204.750,00

Atenciosamente,

  
Sandra Mª Gonçalves da Anunciação  
Coordenadora Esp. Rede Assistencial de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO  
CENTRO SUL, CUIABA-MT

100  
m

1. Documento	2. Número	3. Data
NOTA DE RESERVA	16601000040/2020	06/05/2020

#### 4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150  
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382  
Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO DE CU  
Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA

#### 5. CREDOR

Código/Nome: 978569 - GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ: 36.896.650/0001-04  
Endereço: AV MARECHAL DEODORO, 674, AV MARECHAL DEODORO QUILOMBO, GOIABEIRA Cidade: CUIABA - MT  
Telefone (1): 6536235353 Telefone (2): Telefone (3):

#### 6. HISTÓRICO

NOTA DE RESERVA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL), PARA ATENDER PACIENTES QUE PROCURAM O HPSMC/SMS, COM SINTOMAS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS ATÉ SUA CONFIRMAÇÃO OU NÃO DO COVID-19, CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL N.º 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, COM RECURSO DA PORTARIA N.º 744/GM/MS DE 09/04/2020 E DE ACORDO COM TS N.º 011/2020/SAG/SMS, TR N.º 041/2020/SAPO/SMS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8666/93, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS N.º 099/2020, CI N.º 208/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR RESERVA	9. SALDO ATUAL
3.591.003,89	204.750,00	204.750,00

#### 10. VALOR POR EXTENSO

DUZENTOS E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho  
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva  
Secretário Adjunto Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde

Parecer Jurídico Nº 348/GAB-ADJ/PGM/2020

Processo Nº 36.042/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação

101  
M

## I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria o processo em epígrafe de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Saúde, a qual solicita abertura de procedimento licitatório para dispensa de licitação, para aquisição em caráter emergencial para Contratação **EMERGENCIAL** para aquisição de Materiais de Consumo Hospitalar, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes nos autos.

O pedido está em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Em sede de justificativa a Pasta alega a extrema necessidade, e através do Termo de Referência nº 041/SMS/2020, a Secretaria Municipal de Saúde, justifica a presente solicitação pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública da seguinte forma:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;



- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
  - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
  - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
  - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
  - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
  - Manter os ambientes bem ventilados;
  - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
  - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.



Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: Goowill Importação Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor total para a Prestação dos Serviços estimado é de R\$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), consignado para a seguinte dotação orçamentária:

Bloco De Custeio  
Exercício - 2020  
Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde  
Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde  
Função - 10 - Saúde  
Sub Função - 301 - Atenção Básica  
Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade  
Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá  
Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município  
Fonte - 0146074000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - Covid 19  
Conta de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo  
Origem do Recurso: Portaria Nº 774/Gm/Ms de 09/04/2020  
Recurso Destinado ao Custeio de Ações e Serviços Relacionados à Atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar Decorrente Do Coronavírus - Covid 19.

*Art.5º - A prestação de contas a ser realizada no RAG - Relatório Anual de Gestão do Respeito ente Federativo Beneficiado.*

A empresa elegida por apresentar a proposta mais vantajosa, levando em consideração o menor preço e questão documental é a : Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos Para Biotecnologia Ltda.

Constam nos autos diversos documentos apresentados pela Secretaria interessada, com o escopo de respaldar as pretensões deduzidas nessa seara administrativa, além de outros, visando complementar a instrução processual.

É o breve e essencial relato.

Passo a opinar e fundamentar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, são juízos de conhecimento/opinião/interpretação, não constituindo, uma manifestação de

vontade propriamente dita. Sendo assim, via de regra, diz-se que os pareceres jurídicos não vinculam o administrador público, por se tratarem de opiniões que podem ou não serem adotadas.

Neste sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal/STF: “[...] o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMGE a competência e responsabilidade para assim proceder.

A análise do requerimento em comento deve ser feita única e exclusivamente através das legislações municipais aplicáveis ao presente caso, ou seja, o requerimento *sub examine* é simples, prendendo-se apenas ao exame dos textos legais pertinentes.

No tocante a realização de Pesquisa de Preços, ressalta-se que a respeito do tema o Egrégio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado e, ainda elenca a metodologia a ser empregada para a realização da pesquisa de preços para comprovar o caráter econômico da contratação, quanto ao número mínimo de cotações, qual seja, de pelo menos três fornecedores distintos.

Importante frisar que o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários.

No que concerne aos documentos apresentados pela Pasta, constatamos que o processo em comento consta o formulário de autorização de despesa, bem como Notas de Reserva, colacionados aos autos, para arcar integralmente com os custos decorrentes da presente licitação, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário providenciar o pedido de empenho.

Importante ainda mencionar que a gestão contratual cuida primordialmente, de tarefas guiadas pelos princípios do planejamento e da eficiência, estes, fundamentais à boa administração e ao atendimento do interesse público. Tal função essencialmente administrativa deve ser exercida por um servidor designado gestor de contratos.

As atividades do gestor de contrato incluem desde as etapas de planejamento até o encerramento do contrato, considerado de forma eficaz, buscando-se sempre atingir o melhor resultado esperado, observados critérios ético e de economicidade, bem como os valores de probidade e moralidade administrativa.

Já a fiscalização é exercida necessariamente por servidor especialmente designado como representante da Administração, como preceitua a lei, e cuidará pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do indigitado art. 67 da Lei 8666/93.

Registra-se por oportuno que vislumbramos nos autos a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, ou seja a equipe gestora e fiscalização, da seguinte forma:

GESTOR	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística
SUPLENTE	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmaceutica - CRF 4870130

Isto posto, passo à análise da pretensão deduzida nesta seara administrativa, quanto a legalidade do pleito.

Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a pratica dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (grifou-se)*

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios à serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

*Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannela Di Pietro com clareza nos ensina que:

*A própria licitação constitui um principio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do principio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)*

Conforme pode ser visto, a Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta com as melhores e mais vantajosas condições para a Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral

N

para a contratação, a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Assim, consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa é uma das exceções, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere à duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

*[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).*

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

*Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da inércia ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do*

agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso).

Igualmente, a emergência não pode caracterizar um "fato ficto ou fabricada", a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidria administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Para a contratação emergencial, a Administração deve pautar seus atos segundo os pressupostos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com justificativas coerentes com a situação apresentada e instruída com as formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Para a contratação direta de empresa por emergência, a Administração além de justificar o fato, deve escolher uma empresa especializada, que possua

capacidade jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, e desde que se tenha dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações.

Não só a caracterização emergencial é necessária para a dispensa de licitação, é preciso também se justificar a escolha do executante e os preços. Nesse sentido, convém citar os ensinamentos de Antônio Carlos Amaral Cintra: [...] *o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).*

Tal procedimento se faz necessário porque como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único). Aliás, o TCU assim já decidiu:

*"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão n° 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)*

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que *"nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Em virtude do todo o acima explicitado, a secretaria demandante solicita a dispensa de licitação, para aquisição de material de consumo hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria N° 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Impende alertar que a presente contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação se justifica em razão da existência de situação calamitosa, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Assim, o Governo Federal preocupado com a propagação do vírus, editou a Lei N° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; '

#### Capítulo I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

*Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.*

Posteriormente, no âmbito municipal, o Prefeito de Cuiabá, estabeleceu inúmeras regras, consolidadas pelos Decretos Municipais n°s 7.839, de 16 de março de 2020, N° 7.846, de 18 de março de 2020 e N° 7.847, de 18 de março de 2020, e Decreto N° 7.849 de 20 de Março de 2020, decretando a situação de emergência, e estabelecendo medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Assim, visando evitar a propagação do vírus, com efeito, diante

das circunstâncias, a fim de facilitar e de auxiliar o combate ao surto do vírus, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu-se processo simplificado para dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 4º, do diploma legal supracitado, in verbis:

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, /nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Convém alertar que, o Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá.

Ademais, conforme já dito acima, a dispensa, encontra, ainda, fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme se transcreve abaixo:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Outrossim, o art. 30, inciso II e VI da Lei nº 13.019/14 autoriza a Administração Pública a dispensar realização de chamamento público nos casos de calamidade pública e quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

Assim, repetindo mais uma vez, tendo em vista o objetivo Aquisição de Material de Consumo aquisição de Materiais de Consumo Hospitalar, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes nos autos, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, Ainda sobre o assunto, e para melhor compreensão, a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já citada acima, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seus arts. 1º e 4º versam o seguinte, *verbis*:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Cumprе consignar, que embora o material a ser adquirido através de dispensa de licitação, a contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, podendo ser por qualquer das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo período de vigência do contrato.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de recebimento Definitivo do Material em comento, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

M

É de bom alvitre esclarecer que o presente processo está de acordo com a legislação pertinente a matéria.

### III. CONCLUSÃO

Convém registrar que todas as informações contidas nos autos são de responsabilidade da secretaria solicitante e que a mesma deverá realizar o processo licitatório.

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Vale ressaltar que esta procuradora se absteve de analisar quanto ao valor, bem como as certidões de regularidade fiscal, quanto a sua validade e se constam todas, por não ser atribuição desta pasta, se limitando apenas a emitir parecer jurídico que o caso requer.

Desta feita, em virtude da situação emergencial de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) que obriga o isolamento social, e, nesse período do distanciamento e/ou isolamento social a Administração Pública Municipal, em atendimento a legislação vigente e cuidado com os pacientes e profissionais da saúde, e com a população em geral, opino pela possibilidade da realização da dispensa de licitação em caráter emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços requerida pela Secretaria demandante, por haver respaldo na legislação vigente, e visto toda a justificativa que foi exarada nos autos, que fizemos constar no bojo deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, remeta-se os autos para o Procurador Geral, a quem cabe a decisão da homologação.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2020

*[Handwritten signature]*  
**JULIETTE CALDAS MIGUEIS**

Procuradora Geral-Adjunta do Município de Cuiabá

**Homologo Parecer Jurídico N° 348/GAB-ADJ/PGM/2020, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.**

**Cuiabá, 13/05/2020.**

**MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO**  
Procurador Geral do Município de Cuiabá



DELC/SMGE
FLS. 111
RUB. M

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 36.042/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ, DEVENDO SER CONSIDERADA COMO UMA DAS ATIVIDADES PRIORITÁRIAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS PACIENTES QUE PROCURAM AS UNIDADES DE SAÚDE COM SINTOMAS DA DOENÇA ATÉ SUA CONFIRMAÇÃO OU NÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO.

**CONTRATADA:** GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 204.750,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020/PMC, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020, ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 7.849/2020 E ARTIGO 24, IV DA LEI Nº 8.666/93.

CUIABÁ/MT, 14 DE MAIO DE 2020.

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO  
CENTRO SUL, CUIABA-MT  
CEP: 78020150

1. Documento

NOTA DE EMPENHO

2. Número

16601001035/2020

3. Data - Tipo do Empenho

14/05/2020 - GLOBAL

#### 4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150  
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382  
Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO  
Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
Detalhamento da Despesa: 3600 - MATERIAL HOSPITALAR  
Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

#### 5. CREDOR

Código/Nome: 978569 - GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ: 36.896.650/0001-04  
Endereço: AV MARECHAL DEODORO, 674, AV MARECHAL DEODORO QUILOMBO, GOIABEIRA Cidade: CUIABA/MT  
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):  
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

#### 6. HISTÓRICO

DESPEZA COM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL PARA ATENDER PACIENTES QUE PROCURAM O HPSC/MC/SMS, COM SINTOMAS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS ATÉ SUA CONFIRMAÇÃO OU DO COVID-19, CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL N.º 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, COM RECURSO DA PORTARIA N.º 744/GM/MS DE 09/04/2020 E DE ACORDO COM TS N.º 011/2020/SAG/SMS, TR N.º 041/2020/SAPO/SMS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36.042/2020, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8666/93, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS N.º 099/2020, CI N.º 208/2020/SAG/SMS, CI N.º 383/2020/CC/DAF/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

#### 7. SALDO ANTERIOR

3.591.003,89

#### 8. VALOR EMPENHO

204.750,00

#### 9. SALDO ATUAL

3.386.253,89

#### 10. VALOR POR EXTENSO

DUZENTOS E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

#### 11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19  
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N  
Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS  
Processo de compra: 36042/2020  
Pedido de Empenho: 0  
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho  
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva  
Secretário Adjunto Gestor  
Secretaria Municipal de Saúde



113  
M

**EXONERAR, JAIR MIRANDA AQUINO**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Diretor de Esporte, Símbolo DAS-02, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, à partir de 25/05/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Maio de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

ATO GP N° 361/2020

legais,

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

**EXONERAR, VALDECIR AMARAL**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Unidades Esportivas, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a partir de 25/05/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Maio de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

ATO GP N° 362/2020

legais,

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

**NOMEAR, VALDECIR AMARAL**, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Diretor de Esporte, Símbolo DAS-02, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, à partir de 25/05/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Maio de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2020

– Processo Administrativo n° 33.174/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de material de consumo hospitalar (EPI's) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo coronavírus (covid-19), conforme especificações, detalhes e demais condições constantes no Termo de Referência. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** A LUIZ DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 32.674.093/0001-26. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 149.435,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2020/PMC, artigo 24, IV da Lei 8.666/93, artigo 4° do Decreto n° 7.849 de 20 de março de 2020 e artigo 4° da Lei n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2020

– Processo Administrativo n° 36.042/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial para aquisição de materiais de consumo hospitalar, para suprir as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de Cuiabá, devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo coronavírus (covid-19), conforme especificações, detalhes e demais condições constantes no termo de referência. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** GOOWILL IMPORTAÇÃO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 36.896.650/0001-04. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 204.750,00 (Duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2020/PMC, realizado com fundamento no artigo 4° da Lei n° 13.979/2020, artigo 4° DO Decreto n° 7.849/2020 e artigo 24, IV da Lei n° 8.666/93.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020** – Processo Administrativo n° 35.605/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO EM CRISE a fim de acolher em meio à tensão os

Profissionais de Saúde da Prefeitura de Cuiabá afetados direta e indiretamente no combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19), custeado pela portaria N° 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhes e demais condições constantes neste Termo. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA DR. ANDRE HRAOUI DUALIBI LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.586.837/0001-80, representada pelo Senhor André Hraoui Dualibi. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020/PMC, Contrato n° 187/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4° da Lei N° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e no Artigo 4° do Decreto N° 7.849 de 20 de março de 2020. Cuiabá/MT 25/05/2020. **RATIFICO:** Luiz Antônio Possas de Carvalho - Secretaria Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA N° 187/2020** – Originário Dispensa de Licitação n°. 030/2020/PMC e Processo Administrativo n° 35.605/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA DR. ANDRE HRAOUI DUALIBI LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.586.837/0001-80, representada pelo Senhor André Hraoui Dualibi. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO EM CRISE a fim de acolher em meio à tensão os Profissionais de Saúde da Prefeitura de Cuiabá afetados direta e indiretamente no combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19), custeado pela portaria N° 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhes e demais condições constantes neste Termo. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0146074000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020/PMC, Contrato n° 187/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4° da Lei N° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e no Artigo 4° do Decreto N° 7.849 de 20 de março de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 199/2020** – Originário do Pregão Presencial n°. 01/2020 Ata de Registro de Preços N°03/2020/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e Processo Administrativo n° 035.264/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Jesus Lange Adrien Neto. **CONTRATADA:** K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 17.062.240/0001-13, representada neste ato pelo Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copiagem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 20101; Projeto Atividade: 2001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 77.126,88 (Setenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, Contrato n° 199/2020/PMC, realizado com fundamento na Lei n° Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 203/2020** – Originário do Pregão Presencial n°. 01/2020 Ata de Registro de Preços N°03/2020/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e Processo Administrativo n° 035.264/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Lincoln Tadeu Sardinha Costa. **CONTRATADA:** K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 17.062.240/0001-13, representada neste ato pelo Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copiagem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02101; Projeto Atividade: 2001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.708,96 (Vinte e cinco mil, setecentos e oito reais e noventa e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, Contrato n° 203/2020/PMC, realizado com fundamento na Lei n° Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2020** – Pregão Eletrônico/Registro de Preços n°. 49/2018 e Processo Administrativo n° 43.786/2018. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Sales da Silva. **CONTRATADA:** DATA MANAGER - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF n°. 19.707.627/0001-05, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor Edirley Pereira da Silva. **OBJETO:** Aquisição de microcomputadores do tipo portátil (notebook), de mesa (desktop) e peças de informática, com fornecimento sob demanda, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Programa Ação: 2005; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.101,99 (Um mil, cento e um reais e noventa e nove centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2018, Contrato n° 168/2020/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal n° 192

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

A LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº033/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PG36042/2020, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ, DEVENDO SER CONSIDERADA COMO UMA DAS ATIVIDADES PRIORITÁRIAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS PACIENTES QUE PROCURAM AS UNIDADES DE SAÚDE COM SINTOMAS DA DOENÇA ATÉ A SUA CONFIRMAÇÃO OU NÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. NUMERADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 113.

CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2020.

VISTO:



**VALDIR PEREIRA SILVA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÕES